

# **FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA-MTG**

## **Capítulo I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA-MTG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, instituída pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, pela Escritura Pública de nº: 3.138, lavrada às fls. 247vº, do livro A nº:03 do REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS de PORTO ALEGRE, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Porto Alegre.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO poderá criar e manter unidades em todo o território nacional.

Art. 3º. A FUNDAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

## **Capítulo II**

### **DAS FINALIDADES**

Art.4º. A FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - MTG, como se denomina, tem a finalidade de desenvolver a cultura popular, conservando vivas as suas tradições, incentivando artistas e escritores tradicionalistas, proporcionando ao MTG os indispensáveis meios e condições de sobrevivência e, precipuamente, para atingir este objetivo, criar um sistema adequado às atividades a que se propõe, instalando oficinas de artesanato, fábricas de roupas e utensílios de uso gaúcho, para preservar a sua autenticidade; instalar restaurantes típicos, construir ranchos e galpões para festas campeiras, ambientes para exibição de artistas e desenvolver tantas outras atividades, quantas se tornarem necessárias à auto-suficiência do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, incluindo-se o patrocínio de todo e qualquer evento que tenha esse objetivo, assim como participar direta ou indiretamente, através de convênios ou associações, de edições de livros didáticos, históricos ou de literatura; imprensa escrita, falada ou televisada; realizações cinematográficas e entidades reprodutores de som em geral; movimentos e ações cívico-culturais, tudo dentro dos estritos princípios e finalidades a que se destina a Fundação, que assim poderá proceder diretamente ou através de entidade filiada, a quem credenciará, assistirá e orientará.

## **Capítulo III**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 5º. O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO, à época de sua instituição, era constituído pela dotação da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros.)

Art. 6º. O patrimônio da FUNDAÇÃO também será constituído por bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência.

§ 1º. O patrimônio da FUNDAÇÃO somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

§ 2º. A FUNDAÇÃO não remunerará nem distribuirá lucros ou resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º. São receitas da FUNDAÇÃO:

- I doações pecuniárias, legados, heranças e afins;
- II contribuições de qualquer natureza;
- III subvenções públicas;
- IV produto de operações de créditos;
- V resultados de operações bancárias;
- VI receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO de qualquer natureza;

Parágrafo único. A Fundação aplicará suas rendas e seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

# **ESTATUTO FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA – MTG 2008**

## **Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Disposições Gerais**

Art.8º. São órgãos de administração da FUNDAÇÃO:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

Art. 9º. É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da FUNDAÇÃO.

Art.10. Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

Art. 11. O Presidente da Fundação deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo único. Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 12. Responde por perdas e danos perante a Fundação, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os fins fundacionais ou prejudiciais a entidade.

Art. 13. São casos de vacância nos órgãos da administração:

- I a morte;
- II a renúncia;
- III o não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;
- IV falta grave.

Parágrafo único. Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art.14. No caso de vacância do cargo de conselheiro deliberativo, salvo disposição em contrário deste estatuto, o substituto será indicado livremente pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, para cumprir o mandato em curso.

§ 1º. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Deliberativo, compete ao Movimento Tradicionalista Gaúcho indicar novos conselheiros.

§ 2º. No caso de vacância de todos ou de alguns dos cargos do Conselho Fiscal, compete ao Conselho Deliberativo designar os novos membros desses órgãos.

§ 3º. O substituto designado para preencher cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

§ 4º. O prazo de mandato dos membros destes órgãos se estende até a investidura dos novos membros;

§ 5º. O Movimento Tradicionalista Gaúcho, em caso de vacância, para completar o mandato em curso, indicará o novo Presidente e o Vice-presidente da FUNDAÇÃO.

§ 6º. Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO não receberão nenhuma remuneração ou vantagem a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

## **Seção II Conselho Deliberativo**

Art. 15. O Conselho Deliberativo, órgão supremo de decisão da FUNDAÇÃO, convocado e instalado de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à consecução de seus fins e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

## **ESTATUTO FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA – MTG 2008**

Art. 16 O Conselho Deliberativo constituir-se-á por 10 (dez) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, indicados livremente pelo Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º. O Movimento Tradicionalista Gaúcho deverá indicar, ou reconduzir, os membros ao Conselho Deliberativo a cada mandato.

§ 2º. Em caso de dissolução, impedimento de qualquer natureza ou por abstenção do Movimento Tradicionalista Gaúcho, os membros do Conselho Deliberativo, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, em reunião extraordinária, com antecedência de um mês do fim do mandato, deverão indicar, ou reconduzir-se, aos cargos de conselheiro deste órgão.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão marcadas na primeira reunião do Conselho Deliberativo, podendo ser mensal ou bimensal;

Parágrafo único. As reuniões Ordinárias e a Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única ou distintas.

Art.18. A convocação far-se-á mediante correspondência oficial, dirigida a cada conselheiro, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º. A primeira convocação da reunião deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data da reunião; não se realizando a reunião, será novamente notificado o conselheiro, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Salvo motivo de força maior, a reunião realizar-se-á no edifício onde a Fundação tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 19. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de conselheiros que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Conselho Deliberativo com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art.20. As deliberações das reuniões, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros; em caso de empate, a deliberação a ser adotada será aquela que recebeu o voto favorável do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.21. Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada ata, assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes, em livro próprio de presenças. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Art. 22 O prazo de mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Parágrafo único. É vedado a representação por procuração dos membros deste Conselho Deliberativo.

Art.23. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referente ao exercício anterior, com parecer de auditoria externa, caso for necessário.
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, obedecidas às disposições deste Estatuto;
- III. Alterar o presente Estatuto, na forma do Cap. VII;
- IV. Deliberar sobre a alienação de bens, imóveis ou direitos e doações com encargos, ouvindo previamente o Ministério Público.
- V. Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, ad referendum Conselho Diretor do MTG;
- VI. Destituir membros da Diretoria executiva e apreciar eventuais pedidos de renúncia , nomeando quem couber de direito, para complementação do mandato;
- VII. Deliberar sobre projetos;
- VIII. Julgar os recursos interpostos contra os atos de Diretores.
- IX. Aprovar as políticas e diretrizes da FUNDAÇÃO, bem como a programação anual de suas atividades.
- X. Aprovar as políticas, critérios e normas específicas que orientem a concessão de apoio técnico e financeiro pela FUNDAÇÃO;

## **ESTATUTO FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA – MTG 2008**

- XI. Aprovar propostas da Diretoria Executiva de criação de Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;
- XII. Aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
- XIII. Autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da FUNDAÇÃO, obedecidas às exigências da legislação pertinente;
- XIV. Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO;
- XV. Aprovar o Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO, o Plano de Cargos e Vencimentos e suas alterações proposto pela Diretoria Executiva;
- XVI. Aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos contábil, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da FUNDAÇÃO, com vistas à verificação de resultados;
- XVII. Acompanhar e avaliar o desempenho da FUNDAÇÃO, mediante a apreciação de relatórios de atividades e de avaliação de desempenho institucional;
- XVIII. Opinar e deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;
- XIX. Deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocado.

Art.24. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e XIX do artigo acima, é exigido o voto concorde da maioria absoluta, salvo as disposições especiais, dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### **Seção III**

#### **Diretoria Executiva**

Art.25. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da FUNDAÇÃO.

Art.26 O Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva serão livremente escolhidos e empossados pelo Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista Gaúcho, dentre pessoas de ilibada moral e conduta, com mandato de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos aos cargos.

Art.27. A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-presidente;
- III. Diretor Executivo
- IV. Tesoureiro

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice Presidente da Fundação não são remunerados. Os cargos de Diretor Executivo e Tesoureiro serão remunerados e regidos pela CLT.

§ 2º: A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, sendo convocado por seu Presidente, por qualquer meio de comunicação, com maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. São competências do Presidente:

- I representar a FUNDAÇÃO, judicial e extrajudicialmente;
- II administrar a FUNDAÇÃO, fazendo cumprir o estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- III presidir as reuniões da Diretoria Executiva e outorgar Procuраções;
- IV encaminhar até o dia 30 (trinta) do mês de Junho de cada ano, a prestação de contas do ano anterior da FUNDAÇÃO ao Ministério Público;
- V requerer a extinção da FUNDAÇÃO ao Ministério Público;
- VI assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro ou com o Superintendente da FUNDAÇÃO para a movimentação dos fundos da mesma;
- VII convocar reunião sempre que necessárias for, reuniões com os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 29. São competências do Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente da FUNDAÇÃO sempre que necessário;

## **ESTATUTO FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA – MTG 2008**

II – os demais encargos que o Presidente da FUNDAÇÃO lhe atribuir.

Art. 30. São competências do Diretor Executivo:

- I - Dirigir a FUNDAÇÃO sob Supervisão do Presidente e do Vice Presidente;
- II- Gerenciar os projetos da FUNDAÇÃO, bem como os Recursos Humanos;
- III- Gerenciar a sede da FUNDAÇÃO
- IV- Dirigir os Eventos do MTG sob os aspectos de Marketing, Captação de Recursos e Convênios;
- V- Controlar a Documentação da FUNDAÇÃO;

Art. 31. São competências do Tesoureiro:

- I- Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais da FUNDAÇÃO;
- II- Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral da FUNDAÇÃO;
- III- Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos financeiros da FUNDAÇÃO.
- IV- Fazer previsão de despesas, e efetuar os pagamentos programados e autorizados pelo Presidente;
- V- Exercer outras atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, vice-presidente ou Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;

### **Seção IV**

#### **Conselho Fiscal**

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização contábil-financeira da FUNDAÇÃO, e será integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, assim distribuídos:

Parágrafo único. Os membros deste Conselho Fiscal serão livremente escolhidos e empossados pelo Conselho Deliberativo, dentre pessoas de ilibada moral e conduta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 33. As reuniões do Conselho Fiscal serão:

- I ordinária:
  - a) a cada semestre, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da Fundação;
  - b) na segunda quinzena de outubro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subsequente;
- II extraordinária: quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva da Fundação.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maior absoluta dos membros presentes a reunião.

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I denunciar ao Conselho Deliberativo sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- II lavrar no livro correspondente às atas de suas reuniões;
- III emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;
- IV emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior até o dia 30 de março de cada ano;

§ 1º. É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.

§ 2º. É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.

Art. 35. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três descontínuas, desde que não justificada a ausência, a juízo do Conselho Fiscal;

Art.36 São competentes para convocar o Conselho Fiscal o Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: a convocação será feita por qualquer meio de comunicação com a antecedência de 8 (oito) dias.

# **ESTATUTO FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA – MTG 2008**

## **Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A prestação de contas anual da FUNDAÇÃO deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

## **Capítulo VI DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 39. Constitui obrigação da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público:

I requerer o exame prévio para fins de:

- a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a FUNDAÇÃO.

II – remeter cópias das atas, das reuniões dos órgãos da Fundação deverão ser remetidas ao Ministério Público.

## **Capítulo VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 40. O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrariar ou desvirtuar os seus fins, por votação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta e extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 41. A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 42. Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

## **Capítulo VIII DA EXTINÇÃO**

Art. 43. A FUNDAÇÃO poderá ser extinta:

- I por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- II tornando-se ilícita;
- III tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV por decisão judicial.

Art. 44. São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I o Presidente da FUNDAÇÃO;
- II a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 45 A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

## **ESTATUTO FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA – MTG 2008**

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

Art. 46. No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o patrimônio remanescente será destinado para o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

### **Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 48. A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituída por seus órgãos da administração, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 49. A Fundação poderá conceder, nos termos da legislação, estágio a estudantes de nível médio e superior.

Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO terá um Diretor Executivo e um Tesoureiro remunerados, conforme normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para gerir as suas atividades (Especificados nos artigos 30 e 31 deste estatuto), sendo este cargo de livre nomeação pelo Presidente desta entidade.

Art. 50. O Estatuto da FUNDAÇÃO somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

Omar Lopes de Souza  
OAB: 48622

Oscar Fernande Gress  
Presidente da FCG-MTG